



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Gereça 2013 - 2016

OFÍCIO N.º 206 - São Miguel do Araguaia, 25 de março de 2013

A Sua Excelência
SINVAL BATISTA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Araguaia
N E S T A

281
280
PROCESSO Nº: 279 / 2013

DATA: 25 / 03 / 2013

HORA: 17:15

ASS.: Leonardo Leonel Peres

Leonardo Leonel Peres
SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, extensivo aos seus ilustres pares, os anexos Projetos de Leis, de n.º 802, 803 e 804, que tratam, respectivamente, "Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de São Miguel do Araguaia", "Dispõe sobre criação de Cargo de Ouvidor Municipal" e "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade".

Com efeito, considerando que esta gestão necessita da análise e aprovação dos referidos projetos, estamos solicitando nas justificativas de encaminhamento que os mesmos sejam apreciados em regime de urgência.

Posto isso, requeiro sejam convocadas Sessões Extraordinárias, quantas bastarem, para apreciação e votação dos mesmos.

Certa de seu pronto atendimento e externando-lhe votos de estima e distinta consideração,

Subcrevo-me.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 25 dias do mês de março de 2013.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



PROJETO DE LEI N.º 803, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

"Dispõe sobre criação de Cargo de Ouvidor Municipal e dá outras providências".

A Senhora **ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**, Prefeita do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, **APROVA**, e **ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Araguaia, especificamente na estrutura administrativa do Gabinete da Prefeita, o seguinte Cargo de Provimento em Comissão:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Ouvidor Municipal	CGS-4

Art. 2º - A criação do aludido cargo tem como objetivo, atender os reclamos e sugestões que lhe forem dirigidos pelos cidadãos e zelar pela qualidade do serviço público, assegurando, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 3º - Compete ao OUVIDOR MUNICIPAL:

I - Ouvir de qualquer do povo, inclusive servidor público municipal, reclamação contra irregularidade administrativa, deficiência de serviço público, abuso de autoridade praticado por integrante da Administração Municipal, bem como ainda sugestões de melhoria dos serviços públicos municipais disponibilizados à população, dando conhecimento de tudo à Prefeita Municipal ou a quem esta determinar;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



II - Receber denúncias, reclamações e representações de atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de São Miguel do Araguaia, empregados da Administração Indireta, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

III - Propor à Chefe do Executivo Municipal a instauração de sindicâncias administrativas necessárias à apuração dos fatos;

IV - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

V - Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município de São Paulo;

VI - Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VII - Desenvolver as suas atividades dentro do horário estabelecido em Regulamento Administrativo;

VIII - Manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa a denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

IX - Elaborar relatório semestral de suas atividades e apresentá-lo ao Chefe do Executivo, a quem estará diretamente subordinado;

X - Manter sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando assim solicitado;

XI - Participar, como membro, de todas as comissões de sindicância porventura instauradas no âmbito da administração municipal.

XII - Disponibilizar à população, mecanismos ágeis que permita possa qualquer cidadão fazer os seus reclamos, bem ainda apresentar sugestões à Administração Municipal.

XIII - executar atividades correlatas.

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará a disponibilização dos móveis, veículos e servidores solicitados pelo Ouvidor Municipal, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 5º - O Ouvidor Municipal será escolhido e nomeado pela Prefeita, aplicando-se-lhe todas as demais disposições da presente lei.

Art. 6º - Todas as unidades organizacionais da estrutura administrativa da Prefeitura



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



Municipal deverão disponibilizar-se, e prestar apoio de assessoramento ao Ouvidor Municipal, priorizando os processos e solicitações por ele encaminhados.

Art. 7º - As regras de funcionamento das atividades do Ouvidor Municipal e os demais ordenamentos para perfeita execução da presente Lei, serão regulados por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO E GOIÁS, aos 25 dias do mês de março de 2013.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal

PROCESSO: 000280 / 2013

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO AR (000084)

DATA: 26/03/2013 08:42 VENC.:

VALOR:

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI
DESCRIÇÃO:

PROJETO DE LEI 803 REFERENTE A CRIAÇÃO DE
CARGO DE OUIDOR MUNICIPAL



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



PROJETO DE LEI Nº 803, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, "Dispõe sobre criação de Cargo de Ouvidor Municipal tem como objetivo o de contribuir para a elevação dos padrões de transparência, presteza e qualidade dos serviços público municipal.

O Ouvidor Municipal tem por competência receber e examinar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre o serviço público municipal e seus servidores.

Caberá ao Ouvidor, após a análise das reclamações recebidas propor à prefeita medidas de aprimoramento de procedimentos. Cabe ainda ao Ouvidor informar ao interessado as providências adotadas pelo município em razão do pedido feito, salvo os casos em que a lei assegure o dever de sigilo.

O acesso ao Ouvidor do município será realizado por meio de canais de comunicação, seja ele eletrônico, postal, telefônico ou qualquer outra natureza que serão implantados de forma progressiva. Todas as respostas com o devido relatório e motivação serão apresentadas em no máximo 30 dias, salvo os casos em que ocorrer quaisquer impedimentos.

O primeiro sinal de que um país é realmente democrático, é possuir um mecanismo de ouvidoria que atenda a três princípios básicos: acesso fácil, gratuidade e informalidade nos procedimentos, um lugar onde o cidadão tem vez e voz.

Conforme o texto do Projeto de Lei o município tem o prazo de 30 dias, a contar pela publicação da Lei para instalar o referido mecanismo de fortalecimento a cidadania.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA**
Trabalhando pela dignidade humana
Setor 2011 - 2016

A análise e aprovação do presente projeto necessita de urgência, pelo que, solicito de Vossa Excelência, bem ainda aos ilustres pares, dê tramitação à presente proposição em regime de urgência urgentíssima, permitindo assim possam todos os objetivos serem plenamente alcançados.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, ESTADO E GOIÁS**, aos 25 dias do mês de março de 2013.


ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal